



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 33:726, que insere várias disposições acerca da aquisição do usufruto dos bens da antiga Casa de Bragança.

### Ministérios do Interior e das Obras Públicas e Comunicações:

**Portaria n.º 10:721** — Determina que pelas Juntas Gerais Autónomas dos Distritos dos Arquipélagos dos Açores e Madeira e pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones sejam de futuro observadas as normas aprovadas pela portaria n.º 10:602 nos casos de interferência entre as redes de estradas e de telecomunicação, a cargo, respectivamente, daquelas Juntas Gerais e da referida Administração Geral.

### Ministério da Justiça:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:837** — Autoriza o Governo a criar e a enviar à colónia de Cabo Verde duas brigadas técnicas especializadas para realização de estudos e reconhecimentos hidrogeológicos que sirvam de base aos trabalhos de hidráulica que competem à missão criada pelo decreto-lei n.º 33:508 e do estudo das epizootias existentes na colónia e das possibilidades de nela se estabelecerem indústrias de laticínios e de conservas de carne.

**Portaria n.º 10:722** — Reforça uma verba inscrita no capítulo 11.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 33:838** — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a repressão do comércio ilegítimo de mercadorias ao longo da fronteira.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 132, 1.ª série, de 21 de Junho de 1944, pelo Ministério das Finanças, Gabinete do Ministro, o decreto-lei n.º 33:726, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, ondê se lê: «... sobre os bens da antiga Casa de Bragança pertencentes...», deve ler-se: «... sobre os bens da antiga Casa de Bragança e outros pertencentes...».

Em 2 de Agosto de 1944. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### Portaria n.º 10:721

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunica-

ções, que pelas Juntas Gerais Autónomas dos Distritos dos Arquipélagos dos Açores e Madeira e pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones sejam de futuro observadas as normas aprovadas pela portaria n.º 10:602, de 16 de Fevereiro de 1944, publicada no *Diário do Governo* da mesma data, nos casos de interferência entre as redes de estradas e de telecomunicação, a cargo, respectivamente, daquelas Juntas Gerais e da referida Administração Geral.

Ministérios do Interior e das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Agosto de 1944. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *João Pinto da Costa Leite.*

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de ontem, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 500\$ da alínea b) para a alínea a) do n.º 3) do artigo 240.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico dêste Ministério.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 28 de Julho de 1944. — O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Gabinete do Ministro

### Decreto n.º 33:837

Havendo toda a conveniência em apoiar os trabalhos de hidráulica que deverão ser realizados na colónia de Cabo Verde pela missão criada pelo decreto-lei n.º 33:508, de 27 de Janeiro de 1944, em prévios estudos e reconhecimentos hidrogeológicos;

Tornando-se necessário estudar as epizootias existentes na mesma colónia e as possibilidades de nela se estabelecerem indústrias de laticínios e de conservas de carne;

Atendendo ao que foi proposto pelo governador da mencionada colónia;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º da mesma dispo-

sição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a criar e enviar à colónia de Cabo Verde duas brigadas técnicas especializadas, tendo em vista a realização de:

a) Estudos e reconhecimentos hidrogeológicos, que sirvam de base aos trabalhos de hidráulica que competem à missão criada pelo decreto-lei n.º 33:508, de 27 de Janeiro de 1944;

b) Estudo das epizootias existentes na colónia e das possibilidades de nela se estabelecerem indústrias de lacticínios e de conservas de carne.

Art. 2.º Fica o Ministro das Colónias autorizado a fixar, por meio de despacho, a constituição de cada uma das brigadas a que se refere o artigo anterior e a contratar o pessoal para esse fim necessário, estabelecendo as obrigações que forem impostas pela natureza das funções a exercer e fixando os respectivos vencimentos e demais condições dos contratos.

Art. 3.º É autorizado o governador de Cabo Verde a mandar executar as seguintes obras e a dispensar em cada uma a importância que lhe vai indicada:

a) Construção de um pavilhão para cirurgia e operados no Hospital da Praia, 450.000\$;

b) Grandes e pequenas reparações e conclusão da muralha de defesa contra o mar da Avenida Salazar, em S. Vicente, reparação da ponte-cais da Boavista e aquisição de «cibes» para protecção das pontes-cais de S. Vicente e Santiago, 120.000\$;

c) Reparação e conclusão de estradas nas Ilhas de Santiago e da Brava, 80.000\$;

d) Conclusão de levadas e retanchar e conservação de plantações, 65.000\$;

e) Aquisição de móveis, 15.000\$.

§ único. O Ministro das Colónias poderá autorizar que algumas das importâncias indicadas nas alíneas antecedentes sejam reforçadas com disponibilidades de outras importâncias das restantes alíneas.

Art. 4.º O governador da colónia de Cabo Verde abrirá, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:490, de 6 de Junho de 1940, com contrapartida no saldo positivo das contas de exercício anteriores, um crédito especial de 920.000\$, sendo 60.000\$ e 130.000\$, respectivamente, para os encargos referidos nas alíneas a) e b) do artigo 1.º deste decreto e 730.000\$ para os encargos das alíneas do artigo 3.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.*

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1944.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Francisco José Vieira Machado.

## Direcção Geral de Fazenda das Colónias

### 1.ª Repartição

#### 2.ª Secção

### Portaria n.º 10:722

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto

n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que seja reforçada com a importância de \$ 16.566,41 a verba do capítulo 11.º da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Macau em vigor «Para pagamento de despesas não previstas de exercícios findos, a pagar na metrópole», saindo a contrapartida das disponibilidades das verbas do capítulo 4.º, artigo 85.º, n.ºs 1) e 2), da mesma tabela.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.*

Ministério das Colónias, 5 de Agosto de 1944.— O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:838

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 222.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a repressão do comércio ilegítimo de mercadorias ao longo da fronteira, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações seguintes da verba descrita no artigo 105.º «Outras despesas com o pessoal», do capítulo 6.º «Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas», do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, como segue:

N.º 1) Ajudas de custo . . . . .	96.000\$00
N.º 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .	126.000\$00
	<u>222.000\$00</u>

Art. 2.º É anulada a importância de 222.000\$ no n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar» do artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos», capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», do orçamento em vigor do Ministério das Finanças.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Agosto de 1944.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.